



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026.
(Do Sr. Ribeiro Neto)

Altera o Código Penal Brasileiro para incluir agravante genérica quando o crime for praticado contra pessoa idosa em situação de abandono ou negligência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 61 do Código Penal Brasileiro passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “m” ao inciso II:

“Art. 61. (...)

II – (...)

m) contra pessoa idosa em situação de abandono ou negligência, exceto quando a circunstância já constitui ou qualifica o crime.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população brasileira impõe ao Estado o dever de fortalecer os mecanismos de proteção à pessoa idosa, especialmente diante de situações de abandono e negligência, que representam graves violações à dignidade humana.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Embora o ordenamento jurídico já contemple dispositivos de proteção, como os previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, verifica-se a necessidade de aprimorar a legislação penal, de modo a reconhecer a condição de hipervulnerabilidade da pessoa idosa em contextos de abandono.

A inclusão de agravante genérica no Código Penal Brasileiro permitirá que diversos crimes praticados nessas circunstâncias recebam tratamento mais rigoroso, contribuindo para a repressão e prevenção dessas condutas.

A medida reforça o compromisso do Estado com a proteção integral da pessoa idosa, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade na tutela de grupos vulneráveis.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Se quiser, posso já te padronizar todos os seus projetos nesse mesmo modelo (isso ajuda muito na hora de protocolar e passa mais “peso” político).

Sala das sessões, de março de 2026.

Deputado **Ribeiro Neto**

PRD/MA

